1- DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I Denominação, sede, fins e logótipo

Artigo 1.º

A **STREETDOGS – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL**, doravante denominada STREETDOGS, é uma associação humanitária, sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto e pelos demais requisitos legais em vigor aplicáveis.

Artigo 2.º

Tem sede na Rua de Santa Eugenia nº1500, freguesia de Rio Covo Santa Eugenia, Concelho de Barcelos.

Artigo 3.º

Tem prazo de duração indeterminados.

Artigo 4.º

A **STREETDOGS** prossegue os seguintes fins:

- a) Proteger os animais abandonados e promover os meios de divulgação que visem a sua adoção responsável;
- b) Solicitar e auxiliar as Autoridades Competentes na execução das leis e na elaboração de medidas que visem impedir os maus tratos e o abandono dos animais, e promover o seu bem-estar;
- c) Criar campanhas de sensibilização e esterilização para a população e promover a causa zoófila atraves dos mais variados meios de comunicação;
- d) Criar parcerias com entidades publicas e privadas para a concretização dos objetivos da associação;
- e) Apoiar de várias formas possíveis a quem individualmente se proponha a realizar os fins da associação;
- f) Apoiar famílias carenciadas com alimentação e tratamentos veterinários dos seus animais;
- g) Participar na elaboração de projetos e eventos de interesse para a causa zoófila;
- h) Venda de produtos com o fim de prosseguir os objetivos da associação;

Artigo 5.º

Os animais acolhidos pela **STREETDOGS** não poderão ser objeto de pesquisas ou experiencias que os submetam a situações de sofrimento ou que desrespeitem as leis de proteção e bem estar animal, devendo atender a princípios éticos e respeito pela sua natureza.

Artigo 6.º

A **STREETDOGS** nunca comercializará ou obterá algum tipo de ganho financeiro com os animais recolhidos, os quais, apos recuperados, ficarão disponíveis para adoção por terceiros, mediante a assinatura de um Termo de Responsabilidade pelos adotantes, que se comprometerão a mante-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

Artigo 7.º

Todos os animais serão doados esterilizados e com microchip. Nos casos em que não seja possível a esterilização do animal, pela idade, estado de saúde ou qualquer outra condição, o adotante assinará um Termo de Responsabilidade em que se compromete a efetuar a esterilização na data indicada, suportando financeiramente esse custo, ou sendo esse custo suportado pela **STREETDOGS** se existir condições financeiras para tal, sendo essa informação indicada no respetivo Termo de Responsabilidade.

Artigo 8.º

A **STREETDOGS** acompanhará, dentro do possível, todos os animais adotados, comprometendo-se a voltar a recolher o animal se, por qualquer motivo não for possível ao adotante continuar a manter a sua adoção.

Capítulo II Associados e quotas

Artigo 9.º

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, que demonstrem respeitar todos os seres vivos, em geral, e os objectivos da associação, em particular.
- 2. A admissão é requerida à Direcção, directamente pelo próprio ou por um associado que o proponha.

Artigo 10.º

Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores As pessoas que fundaram a STREETDOGS, identificadas na acta da primeira assembleia-geral.
- b) **Efectivos** As pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização do objecto da **STREETDOGS** e nesta se inscrevam, pagando a respectiva quotização.
- c) **Beneméritos** as pessoas singulares ou colectivas que, por actos de solidariedade e ajudas patrimoniais destinadas à concretização dos objectivos da associação, assim sejam considerados pela Assembleia-Geral por proposta da Direcção.
- d) **Juvenis** as pessoas singulares com idade igual ou inferior a 15 anos, que estejam autorizados pelo respectivo representante legal a ser associado da **STREETDOGS** e a participar nas suas actividades.
- 2. A admissão de associados da categoria "Juvenis" visa a sensibilização para o auxílio e protecção dos animais e a promoção dos princípios e missão da STREETDOGS, pelo que estão isentos de quotização as pessoas inseridas nesta categoria. Quando completarem os 16 anos de idade, os associados, desde que para tanto autorizados pelos seus representantes legais, transitarão para a categoria de "Efectivos".

- 3. Os associados "Fundadores" e "Efectivos" obrigam-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados no Regulamento Interno.
- 4. Os associados da categoria "Beneméritos", por serem resultado do reconhecimento especial da **STREETDOGS**, estão isentos do pagamento de quotização. Caso desejem pagar a quotização, estes associados cumulam a categoria de "Efectivos", gozando do respectivo estatuto.

Artigo 11.º

- 1. A admissão dos associados compete à Direcção, mediante deliberação tomada sob proposta subscrita pelo candidato e/ou por qualquer associado.
- 2. Os cartões relativos aos associados da **STREETDOGS** serão fornecidos mediante preenchimento de uma ficha tipo e o pagamento da primeira quotização.

Artigo 12.º

A qualidade de associado é intransmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

- 1. Os associados podem demitir-se a qualquer momento, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção.
- 2. A readmissão dos associados demitidos e excluídos deverá ser solicitada pelos próprios e apreciada em Assembleia-geral da Associação.

Artigo 14.º

- 1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a **STREETDOGS** obrigatoriamente possuirá (base de dados informática).
- 2. Os associados "Fundadores" não têm número de inscrição no cartão, devendo ser nele inscrito a menção "sócio fundador".
- 3. Os associados "Beneméritos" não têm número de inscrição no cartão, devendo ser inscrito "sócio benemérito". Se estes associados cumularem a categoria de "Efectivos", ser-lhes-á atribuído um cartão com o respectivo número.
- 4. Os associados "Efectivos" ou "Juvenis" deverão ter inscrito no cartão um número atribuído sequencialmente no momento da inscrição.

Artigo 15.º

- 1. As quotas têm um valor anual de € 12,00 (doze euros) e correspondem ao ano civil.
- 2. As quotas devem ser pagas durante o ano civil a que respeitarem.
- 3. Os membros dos Órgãos Sociais não estão isentos do pagamento da quota.
- 4. Os associados com a categoria de "Juvenis" (com idade inferior ou igual a quinze anos de idade) estão isentos do pagamento de quotas.
- 5. A Direcção pode determinar o pagamento de uma jóia de inscrição de valor não superior a € 5,00 (cinco euros) ou, alternativamente, o valor necessário à emissão do cartão de associado.
- 6. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações

que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da **STREETDOGS**.

Artigo 16.º

São direitos dos associados "Efectivos" e "Fundadores":

- a) Participar na vida e actividades da STREETDOGS, nomeadamente nas Assembleias-Gerais, com direito a voto;
- b) Apresentar propostas e sugestões à Direcção em benefício da causa dos Direitos dos Animais e da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor à Direcção a admissão de novos associados;
- d) Usufruir de todas as regalias inerentes à qualidade de associado;
- e) Receber um cartão de associado, um exemplar dos estatutos e do regulamento;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos regulamentares;
- g) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas quando se encontre na situação de desemprego involuntário ou carência económica.
- § Único Os Associados que beneficiem do referido na alínea g) são obrigados a comunicar por escrito à Direcção, logo que termine a causa da suspensão.

Artigo 17.º

São deveres dos associados:

- a) Honrar e prestigiar a STREETDOGS, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins a que a STREETDOGS se propõe;
- c) Cumprir os estatutos e regulamento interno da **STREETDOGS** e aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais, sem prejuízo dos recursos previstos na Lei;
- d) Pagar as quotas atempadamente;
- e) Dar o exemplo de coerência com os princípios da **STREETDOGS**, não só denunciando quaisquer manifestações de crueldade e maus tratos para com os animais, como tomando parte activa na resolução da situação.
- f) Participar nas actividades, nas Assembleias-Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- g) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados;
- h) Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos órgãos sociais, ou seus representantes;
- i) Devolver o cartão de **STREETDOGS**, quando solicitar a sua demissão.

Artigo 18.º

- 1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 15.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Suspensão de direitos até determinado número de dias;
- c) Exclusão.
- 2. É vedado a qualquer associado, angariar recursos em nome da Associação, qualquer que seja o fim, sem a devida autorização da Direcção.

Artigo 19º

- 1. Incorrem nas penas de advertência, suspensão temporária de direitos ou perda da qualidade de associado, consoante a gravidade da infracção, os associados que deixarem de cumprir os deveres referidos no artigo 17.º, bem como os que praticarem actos lesivos dos interesses da associação ou contra qualquer outro associado.
- 2. O Associado que se encontrar em mora quanto ao pagamento de quotas, ou seja, quem não pagar as suas quotas pelo período de dois anos civis, fica suspenso temporariamente dos direitos de associado. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.
- 3. Serão excluídos da Associação:
- a) Os associados que por palavras ou acções se mostrem contrários aos princípios éticos e deontológicos adoptados pela **STREETDOGS**;
- b) Os associados que, pela sua conduta, contribuam intencionalmente para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da **STREETDOGS** e dos seus associados;
- c) Os associados que, sem justificação, se atrasem no pagamento das quotas por período superior a dois anos e que, tendo sido notificados pela Direcção para efectuar o pagamento, o não façam no prazo de noventa dias. 4.O poder disciplinar é exercido pela Direcção.

Artigo 20.º

Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos dirigentes da **STREETDOGS** ou de outra associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2- ÓRGÃOS SOCIAIS

Capítulo IV Órgãos Sociais

Artigo 21.º

São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 22.º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais poderá ser gratuito ou remunerado.

Artigo 23.º

- 1. O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos.
- 2. Não há impedimento para a reeleição dos membros da Associação para os mesmos cargos. No entanto, estão impedidos de se candidatarem os associados com inscrição inferior a 6 meses.
- 3. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados fundadores e efectivos que reúnam os seguintes requisitos:
- a) Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito associativo ou de manifestações de crueldade e maus tratos para com os animais;
- b) Não terem antecedentes de desrespeito dos estatutos e regulamento interno;

- d) Nunca tenham sido punidos com a pena de expulsão ou suspensão;
- e) Nunca tenham sido destituídos de qualquer órgão social por incumprimento dos seus deveres.

Artigo 24.º

- 1.Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo por escrito ao Presidente da Assembleia-Geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de 30 dias em conformidade com os interesses da **STREETDOGS**.
- 2. Se a Direcção se demitir ou perder a maioria dos seus membros, o respectivo Presidente comunicará o facto ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição de uma nova Direcção.
- 3. Durante este período os membros da Direcção demissionária manter-se-ão em funções. Caso não se mantenham, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após reunião urgente de todos os órgãos visando um estudo da situação criada, nomear uma Comissão Administrativa de três membros até à realização da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral que, neste caso se realizará no prazo máximo de três meses.
- 4. No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos seus membros, a Direcção convocará uma Assembleia-Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

Capítulo V Assembleia-Geral

Artigo 25.º

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados "Fundadores" e "Efectivos" no pleno gozo dos seus direitos e que tenham as suas quotas em dia.
- 2. A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário.
- 3. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Mesa, este será substituído pelo Primeiro Secretário.
- 4. Na falta ou impedimento dos outros membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 5. Para a reunião da Assembleia-Geral é necessária a presença da maioria dos associados, podendo, no entanto, funcionar 30 (trinta) minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados presentes, em segunda convocatória.

Artigo 26.º

A Assembleia Geral reunirá Ordinariamente:

- 1. Uma vez por ano até 31 de Março para apreciação e votação do relatório e contas, ações e orçamentos previstos para o ano em vigor e qualquer outro assunto de interesse da Associação.
- 2. De três em três anos, no mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais.
- 3. A Assembleia Geral é convocada através da internet na pagina da Associação e por correio eletrónico para cada um dos sócios com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião.

Artigo 27.º

A Assembleia-Geral reunirá Extraordinariamente:

- 1. Se solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou pelos demais órgãos sociais.
- 2. Se solicitada por um conjunto de associados não inferior a 20% com a quotização em dia, sendo necessário a presença de, pelo menos 95% dos requerentes. Faltando este requisito, uma nova Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo fim só poderá ter lugar passados dois meses. Neste caso, os requerentes depositarão previamente um montante que cubra as despesas com a realização da Assembleia.

Artigo 28º

- 1. Compete à Assembleia-Geral:
- a) Aprovar os estatutos e o regulamento interno;
- b) Alterar os estatutos e o regulamento interno;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovar o plano de actividades e orçamento, após proposta da Direcção;
- e) Aprovar o relatório de actividades e contas apresentado pela Direcção, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar a destituição de elementos dos órgãos sociais;
- g) Fixar os valores da quota e condições do seu pagamento, sob proposta da Direcção;
- h) Aprovar a exclusão de associados após proposta e subsequente processo disciplinar devidamente instruído pela Direcção;
- i) Autorizar a Direcção para esta demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo e a aplicação de penas aos sócios;
- j) Aprovar a extinção da **STREETDOGS** e liquidação dos seus bens;
- j) Deliberar sobre outros assuntos internos da STREETDOGS que constem da Ordem de Trabalhos.

Capítulo VI Direcção

Artigo 29.º

A Direcção é o órgão executivo da **STREETDOGS**, sendo constituída por três elementos, onde deve constar um Presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 30.º

- 1. A Direcção reunirá no mínimo de dois em 2 meses.
- 2. A Direcção reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por quem o substitua, ou ainda quando convocada pela maioria dos seus membros.
- 3. As reuniões da Direcção são privadas mas a elas poderão assistir, sem direito a voto, os membros dos órgãos sociais ou outras pessoas que a Direcção entenda por bem convidar.

Artigo 31.º

- 1. A Direcção é investida de todos os poderes de administração e gestão da **STREETDOGS**, tendo em vista a realização dos seus fins, competindo-lhe:
- a) Orientar a actividade da associação, tomando deliberações e fazendo cumprir as mesmas de forma adequada à realização do seu objecto social e de acordo com a conjugação dos esforços dos associados e do plano aprovado;
- b) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Praticar os actos de gestão que se tornem necessários, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Representar legalmente a STREETDOGS;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-geral, os estatutos e o presente regulamento;
- f) Fornecer à Mesa da Assembleia-Geral e ao Conselho Fiscal todos os elementos necessários para que estes desempenhem a sua missão;
- g) Elaborar e submeter anualmente, à Assembleia-Geral, o relatório de actividades e contas de gestão, bem como o plano de actividades e o orçamento do ano seguinte;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da associação;
- i) Aceitar subsídios, donativos, heranças ou legados;
- i) Admitir novos associados;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que se justifique;
- I) Propor à Assembleia-Geral tudo o quanto considere necessário ao bom funcionamento da Associação e ao cumprimento do seu objecto.

Artigo 32.º

Para financiamento das suas actividades, a Direcção poderá:

- a) Celebrar contratos publicitários.
- b) Organizar eventos, feiras, leilões e outro tipo de ações dentro da lei em vigor.
- d) Promover a venda de artigos de carácter publicitário, com o símbolo STREETDOGS.
- e) Propor à Assembleia-Geral a actualização do valor da quota.
- f) Organizar campanhas de angariação de fundos.
- g) Angariar "padrinhos" para animais ou actividades.
- h) Contrair empréstimos, desde que autorizados pela Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 33.º

- 1. A **STREETDOGS** fica obrigada pela assinatura conjunta do Presidente, conjugada com a do Tesoureiro, ou do Secretário.
- 2. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente.

Artigo 34.º

A **STREETDOGS** será representada em juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção ou por qualquer outro membro desta indicado para o efeito, pelo seu Presidente.

Artigo 35.º

Os membros da Direcção não respondem pessoalmente pelas dividas da Associação no regular exercício da sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração aos estatutos.

Capítulo VII Conselho Fiscal

Artigo 36.º

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) associados: o Presidente e dois Vogais.

Artigo 37.º

1. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano em reuniões ordinárias e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

Artigo 38.º

Sempre que o Conselho Fiscal, representado pela maioria dos seus membros, pretenda examinar a documentação e escrita da **STREETDOGS**, deverá solicitar a Direcção a sua pretensão, sendo esta obrigada a facultar o exame das mesmas.

Artigo 39.º

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da STREETDOGS, competindo-lhe em especial:
- a) Examinar a documentação, escrita e documentos em geral da associação, zelando pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do ano anterior;
- c) Acompanhar a actividade da STREETDOGS;
- d) Reunir sempre que necessário, no âmbito da sua acção fiscalizadora;
- e) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que sejam presentes à sua apreciação.

Capítulo VIII Receitas

Artigo 40.º

- 1. Constituem receitas da STREETDOGS:
- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
- 2. Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

Capítulo IX Contas e seu registo

Artigo 41.º

- 1. As contas de gestão da STREETDOGS deverão cumprir as obrigações legais em vigor.
- 2. A contabilidade deverá referir as contas e os elementos necessários a um conhecimento lato e rápido do movimento de valores
- 3. A Direcção elaborará anualmente o Balanço e as contas de gerência que deverão dar a conhecer de forma clara a situação económica e financeira da **STREETDOGS**.
- 4. O ano económico coincide com o ano civil.

Capítulo X Alteração dos estatutos e dissolução da Associação

Artigo 42.º

Os estatutos da **STREETDOGS** só podem ser alterados por deliberação de, pelo menos, três quartos dos associados presentes em Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito.

Artigo 43.º

- 1. A Associação só poderá ser dissolvida em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, que deliberará por maioria de três quartos dos associados.
- 2. Em caso de dissolução, o património da **STREETDOGS** reverte a favor de outra entidade, sem fins lucrativos, com objectivos semelhantes. O património é constituído por todos os bens moveis e imoveis, bem como as doações, de contribuições dos associados, colaboradores e patrocinadores bem como da comercialização de produtos recebidos em doação para revenda ou produzidos pela Associação.

Capítulo XI Disposições Finais

Artigo 44.º

A **STREETDOGS** em tudo o que for omisso nos estatutos e no presente regulamento, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis.